



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_ PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 016/2026

Processo..: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Estação, sita à Rua Fiorello Piazzetta, 95, nesta cidade, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 043/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação, homologada em \_\_/\_\_/\_\_, e publicada no diário oficial do Município, em \_\_/\_\_/\_\_. **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS** participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecer serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, mediante fretamento eventual, com fornecimento de veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), motoristas habilitados, combustíveis, seguros e manutenção, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Estação/RS, conforme descrito e especificado no Edital e demais anexos.

Item	Categoria de Veículo	Capacidade Mínima	Finalidade Primária
01	Van	15 passageiros	Transporte de pacientes (oncologia, hemodiálise) e pequenos grupos do CRAS.
02	Micro-ônibus	24 passageiros	Saídas pedagógicas, eventos culturais e deslocamentos esportivos de médio porte.
03	Ônibus	44 passageiros	Delegações esportivas oficiais, bailes da terceira idade e eventos culturais de grande porte.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, período em que o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO RS** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO**

3.1. Para o Fornecimento de materiais de consumo e manutenção, especificamente materiais elétricos e hidrossanitários, destinados à manutenção corretiva e preventiva das edificações e espaços públicos do Município de Estação/RS.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, após conferência dos relatórios de telemetria.
- 4.1.2. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços.
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s).
- 4.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, na conduta de motoristas ou condições dos veículos.
- 4.1.4. Prestar as informações necessárias à Contratada para o bom desempenho dos serviços.
- 4.1.5. Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta.
- 4.1.6. Fornecer as Ordens de Compra com as informações necessárias para a correta alocação do veículo.

### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. A contratada assume integralmente os riscos da prestação do serviço, devendo:
  - a) Manter veículos em estado de limpeza e funcionamento impecáveis, realizando revisões preventivas conforme manual do fabricante.
  - b) Manter vigente a apólice de seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) e de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), com coberturas mínimas de R\$ 200.000,00 para danos corporais coletivos.
  - c) Arcar com todos os custos de combustíveis, lubrificantes, pneus, pedágios, alimentação e hospedagem de motoristas, além de tributos e encargos trabalhistas.
  - d) Zelar pela proteção das informações sensíveis dos pacientes transportados, em conformidade com a LGPD.
  - e) A contratada deverá apresentar semestralmente certidões negativas de antecedentes criminais estaduais e federais dos condutores vinculados à execução contratual.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços de transporte serão executados sob demanda, conforme solicitação da Administração Municipal, observadas as condições, prazos, rotas e quantitativos definidos pela Secretaria requisitante.

**5.2.** Os veículos utilizados deverão:

- atender à capacidade mínima prevista para cada item;
- possuir ar-condicionado, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos no Termo de Referência;
- possuir Laudo de Inspeção Técnica (LIT) válido;
- possuir seguro com cobertura para passageiros;
- atender às normas de acessibilidade e legislação de trânsito vigente.

**5.3.** Os motoristas deverão:

- possuir CNH categoria "D" ou superior, com EAR;
- possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros;
- atender às exigências do CTB e demais normas aplicáveis;
- apresentar conduta compatível com a prestação do serviço.

**5.4.** Do Pedido de Execução e Ordem de Serviço:

**5.4.1.** A execução contratual ocorrerá de forma parcelada. A secretaria interessada emitirá uma Requisição de Transporte (RT) ou Ordem de Serviço (OS) contendo a data, horário, local de embarque, destino, número de passageiros e tipo de veículo necessário.

**a)** Viagens Planejadas: A solicitação deve ser enviada com antecedência mínima de 72 horas.

**b)** Urgências: Em situações excepcionais, o prazo de mobilização do veículo será de até 24 horas.

## 5.5. Do Cálculo da Quilometragem e Chamado Mínimo

**5.5.1.** O faturamento será baseado na distância percorrida entre a sede do Município de Estação/RS e o destino final (ida e volta), validado pela rota do Maps. Aplica-se a regra de negócio do **chamado mínimo de 40 km** por acionamento. A quilometragem passará a ser contabilizada a partir da saída da Ferroviária, que será considerada como ponto inicial de todas as viagens acionadas.

**5.5.2.** A lógica de faturamento protege o equilíbrio econômico-financeiro: se a viagem totalizar 25 km, a prefeitura pagará o equivalente a 40 km, cobrindo os custos fixos de mobilização do motorista e prontidão do veículo. Para viagens superiores a 40 km, o pagamento será pela distância real percorrida.

## 5.6. Do Monitoramento e Finalização

**5.6.1.** Durante a viagem, o motorista portará a lista de passageiros e o diário de bordo, colhendo a assinatura do servidor acompanhante ao final do trajeto. Qualquer desvio de rota não autorizado ou atraso superior a 30 minutos deverá ser reportado imediatamente ao fiscal do contrato pela empresa, sob pena de glosa e multa.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

## CLÁUSULA SEXTA- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS

### 6.1. Requisitos dos Veículos por Item (Eixo Material)

6.1.1. Todos os veículos devem ser equipados com sistema de climatização (ar-condicionado quente/frio), poltronas individuais reclináveis e cintos de segurança testados e aprovados.

Especificação	Item 01 (Van)	Item 02 (Micro-ônibus)	Item 03 (Ônibus)
Capacidade Mínima	15 passageiros + condutor	24 passageiros + condutor	44 passageiros + condutor
Acessibilidade	Norma NBR 14022/ABNT	Norma NBR 14022/ABNT	Norma NBR 14022/ABNT
Equipamentos Extra	Tacógrafo aferido	Cronotacógrafo e Bagageiro	Banheiro e Isolamento Térmico

6.1.2. Além destes, os veículos devem possuir o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL/DENATRAN) com validade semestral, garantindo a integridade dos sistemas de freios, suspensão e direção. Para o transporte de pacientes, exige-se higienização diária rigorosa e disponibilidade de recipientes para descarte de resíduos de saúde (máscaras e materiais de curativo).

6.1.3. Deverá apresentar apólice de seguros referente a cada veículo, com a cobertura mínima de seguro de vida, cobertura de despesas médicas e indenização por acidente para os passageiros.

6.1.4. A quilometragem passará a ser contabilizada a partir da saída da Ferroviária, que será considerada como ponto inicial de todas as viagens acionadas. Sendo de responsabilidade e custo da empresa contratada o deslocamento até a Ferroviária do Município de Estação/RS.

### 6.2. Requisitos dos Condutores

6.2.1. CNH categoria "D" ou superior, com observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) e dentro do prazo de validade.

6.2.2. Comprovante de conclusão e atualização do Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020.

6.2.3. Mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de veículos pesados de passageiros, preferencialmente em rotas intermunicipais.

6.2.4. Apresentação semestral de certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Federal e Estadual), conforme Artigo 329 do CTB, para assegurar a proteção de crianças e vulneráveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

**8.1.** As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

**8.2.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

**8.2.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

**8.2.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

**8.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

**b)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

**8.4.** Considera-se inexecução total do contrato:



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.4.1.** A sanção prevista no item **17.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
  - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.5.1.** A aplicação da sanção prevista no item **17.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.
- 8.6.** A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:
  - 8.6.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
    - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.6.2.** de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.6.3.** de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
  - 8.6.4.** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
  - 8.6.5.** de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
    - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
    - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
    - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
    - e) prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
    - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
  - 8.6.6.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**8.6.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

**8.6.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**8.7.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**8.7.1.** Não se aplica a regra prevista na cláusula **17.7.** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**8.7.2.** O disposto na cláusula **17.7.** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**8.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer infração ou incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** Quadro de Penalidades Específicas:

Natureza	Infração Exemplo	Sanção Prevista
Leve	Atraso no embarque de até 20 minutos; falha estética sanável no veículo.	Advertência formal.
Média	Atraso superior a 30 minutos; reincidência de faltas leves.	Multa de 2% a 5% sobre o valor da fatura mensal.
Grave	Veículo sem inspeção semestral; condutor sem curso especializado; "Exame de Balcão" (emissão de documentos sem	Multa de 10% sobre o valor total do contrato + Suspensão temporária.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

	vistoria).	
<b>Gravíssima</b>	Acidente por negligência de manutenção; fraude na telemetria; quebra de sigilo médico ou maus-tratos a passageiros.	Multa de 20% + Declaração de Inidoneidade + Rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

10.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

10.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

10.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- greve geral;
- calamidade pública;
- interrupção dos meios de transporte;
- condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIAS



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

13.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pela \_\_\_\_\_, representando a EMPRESA REGISTRADA \_\_\_\_\_.

Estação - RS, de 2026.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

